



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

RESOL-GP - 552019  
Código de validação: 5B1B594F88

*Dispõe sobre a cessão e a requisição de servidores públicos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação dos institutos da cessão e da requisição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, não havendo previsão específica do assunto no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão (Lei Estadual n.º 6.107/94), bem como no Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão (LC n.º 14/91); **CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar e normatizar as atuais cessões em vigor para que fiquem de acordo com as normas previstas na presente Resolução; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os critérios necessários para a homologação e controle das requisições dos sistemas informatizados disponibilizados para a gestão de servidores;

**RESOLVE, ad referendum** do Plenário:

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

**Art. 1º** A cessão e a requisição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão obedecerão ao disposto nesta Resolução, aplicando-se, no que couber, aos servidores cedidos ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, respeitada a regulamentação do órgão de origem acerca da matéria.

**Art. 2º** Para fins desta Resolução considera-se:

I - cessão: ato autorizativo para o exercício de cargo em comissão ou para atender situações previstas em leis específicas, em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem alteração da lotação no órgão de origem;

II - requisição: ato irrecusável que implica na transferência do exercício do servidor ou empregado, sem alteração da lotação no órgão de origem e sem prejuízo da remuneração, somente sendo possível nas hipóteses previstas em lei;

III - órgão cedente: órgão de origem e lotação do servidor cedido;

IV - órgão cessionário: órgão em que o servidor cedido exercerá suas atividades;

V - ônus ressarcido: assunção da obrigação do ônus da cessão pelo órgão cessionário, mediante restituição do valor pago em folha de pagamento pelo órgão cedente.

**CAPÍTULO II**  
**Da cessão de servidores do Poder Judiciário do Maranhão**

**Seção I**  
**Disposições gerais**

**Art. 3º** O servidor efetivo pertencente ao quadro de pessoal do Poder Judiciário do Maranhão poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados ou do Distrito Federal e dos Municípios nas seguintes hipóteses:

I - para o exercício de cargo em comissão;

II - no caso de termos de cooperação técnica/convênio, firmados com órgãos ou entidades da União, dos Estados e dos Municípios;

III - em casos previstos em leis específicas.

**Art. 4º** É vedada a cessão de servidor:

I - em estágio probatório;

II - que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar ou sindicância;

III - que tenha sofrido condenação de natureza disciplinar, enquanto durarem os efeitos da pena;

IV - titular apenas de cargo em comissão;

V - ocupante do cargo de oficial de justiça, salvo em casos excepcionais autorizados pela Presidência deste Tribunal de Justiça;

VI - que esteja afastado de suas funções, nos afastamentos e licenças previstas nos arts. 118 e 153 da Lei n.º 6.107/94;

VII - reintegrado provisoriamente ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão por decisão judicial não transitada em julgado;

VIII - por prazo indeterminado.

**Art. 5º** A cessão será concedida pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada no interesse dos órgãos cedente e cessionário.

§1º A prorrogação de que trata o *caput* deverá ser solicitada até 30 (trinta) dias antes do término da cessão.

§2º A prorrogação da cessão deverá ser efetivada por meio de ato administrativo assinado pela autoridade competente, devendo o órgão cessionário ser comunicado da decisão.

**Art. 6º** As cessões previstas no artigo 3º desta Resolução poderão ser revogadas a qualquer tempo, por solicitação do órgão cedente ou cessionário.

**Seção II**  
**Da tramitação processual**

**Art. 7º** A solicitação de cessão de servidor do Poder Judiciário do Maranhão será dirigida ao Presidente do Tribunal de Justiça, por meio de ofício ou de outro documento formal, contendo as seguintes informações:

I - nome, matrícula e cargo do servidor;

II - órgão cessionário e cargo comissionado a ser provido;

III - prazo de duração da cessão;

IV - remuneração do cargo em comissão, bem como as vantagens permanentes percebidas;

V - modalidade do ônus da cessão.

**Art. 8º** Será expedido ofício à chefia imediata do servidor para manifestação quanto ao pedido de cessão.

§1º O servidor interessado também será cientificado acerca do pedido de cessão, bem como dos seus efeitos, conforme disposições legais e regulamentares.

§2º A chefia imediata motivará suas razões para a negativa de liberação do servidor, se for o caso.

§3º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo a cessão proveniente de termo de cooperação/convênio firmado com órgãos ou entidades da União, dos Estados e dos Municípios, caso haja efetiva contraprestação do órgão cessionário, consoante estipulado em instrumento celebrado pelos partícipes.

**Art. 9º** Em seguida, o processo será encaminhado à Coordenadoria de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias para expedição de declaração que informe se o servidor sofreu condenação de natureza disciplinar que ainda esteja produzindo efeitos ou se responde a processo administrativo disciplinar ou sindicância.

**Art. 10.** Após juntada a manifestação da chefia imediata e a declaração mencionada no artigo 9º desta Resolução, os autos serão encaminhados à Divisão de Direitos e Deveres para prestar as informações pertinentes.

**Art. 11.** O processo, devidamente instruído, será encaminhado ao Presidente do Tribunal de Justiça para decisão acerca da cessão.

**Art. 12.** Após deferimento, o ato de cessão deverá ser efetivado por meio de portaria, publicada no Diário Oficial, contendo obrigatoriamente os seguintes dados:



## Tribunal de Justiça do Maranhão Diário da Justiça Eletrônico

- I - nome, matrícula, cargo e lotação originária do servidor;
- II - órgão cessionário e cargo comissionado a ser provido;
- III - prazo de vigência;
- IV - modalidade do ônus da cessão.

**Art. 13.** Imediatamente após a publicação da portaria de cessão, o servidor cedido deverá comparecer à Diretoria de Recursos Humanos com o intuito de firmar o termo de compromisso de cessão, conforme Anexo Único desta Resolução, o qual deverá ser apresentado ao órgão cessionário a fim de que o mesmo entre em exercício no cargo em comissão.

Parágrafo único. Quando da assinatura do termo de compromisso de cessão, o servidor cedido deverá optar em receber as verbas indenizatórias pelo órgão cessionário ou pelo órgão cedente, fato que deverá ser comunicado à Coordenadoria de Pagamento do Tribunal de Justiça para que proceda à exclusão dos benefícios do seu contracheque, quando for o caso.

**Art. 14.** O exercício do servidor no órgão cessionário está condicionado à prévia publicação das portaria de cessão e do ato nomeação no cargo em comissão.

Parágrafo único. O servidor deverá continuar exercendo suas atividades no órgão cedente até a sua entrada em efetivo exercício no órgão cessionário, sob pena de ter descontado em sua remuneração os dias não trabalhados.

**Art. 15.** O servidor cedido e/ou o órgão cessionário deverá(ão), em até 05 (cinco) dias, encaminhar à Diretoria de Recursos Humanos o termo de posse e exercício no cargo em comissão.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no *caput* implicará na revogação da cessão e retorno do servidor ao órgão de origem.

**Art. 16.** O órgão cessionário deverá encaminhar à Diretoria de Recursos Humanos, até o quinto dia útil do mês subsequente, o registro de frequência do servidor cedido.

Parágrafo único. A constatação do não exercício das funções do servidor no órgão cessionário, demonstrada pela ausência de registro de frequência, implicará na revogação da portaria de cessão, com o consequente retorno do servidor ao órgão cedente.

**Art. 17.** Qualquer alteração que implique na modificação das condições estabelecidas na cessão deverá ser comunicada imediatamente ao órgão cedente.

§1º Na hipótese do servidor já cedido ser nomeado no mesmo órgão ou entidade para o exercício de cargo em comissão diverso do que ensejou o ato originário, será dispensado novo ato de cessão, observadas as condições mínimas exigidas nesta Resolução para a cessão do servidor.

§2º Havendo indicação do servidor, durante o período de cessão, para cargo em comissão em outro órgão ou entidade do mesmo Poder a que se encontra cedido, deverá ser expedida nova portaria e assinado novo termo de compromisso.

### Seção III

#### Do ônus ressarcido

**Art. 18.** O ônus pela remuneração, acrescido dos respectivos encargos sociais e verbas indenizatórias, do servidor cedido é do órgão ou da entidade cessionária, a partir do efetivo exercício do servidor.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nos casos previstos em lei ou por discricionariedade e conveniência do Chefe do Poder Judiciário, o ônus da cessão permanecerá a cargo do órgão cedente.

**Art. 19.** O servidor cedido será mantido na folha de pagamento do Poder Judiciário do Estado do Maranhão a fim de que não haja prejuízo em sua remuneração e em suas contribuições previdenciárias, devendo haver o ressarcimento do ônus pelo órgão cessionário.

**Art. 20.** O valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente ao cessionário pelo cedente, discriminado por parcela remuneratória e por servidor, sendo efetuado até o mês subsequente, por meio de transferência ou ordem bancária, com a devida identificação do processo administrativo que trata do ressarcimento e o nome do servidor cedido.

**Art. 21.** Na hipótese do não reembolso pelo cessionário, o órgão cedente deverá notificar o cessionário e o servidor cedido acerca do atraso do pagamento.

§1º O atraso no pagamento pelo período superior a 90 (noventa) dias, contados da ciência da notificação do órgão cessionário, implicará na revogação da portaria de cessão.

§2º Não será prorrogada e nem firmada nova cessão com órgão cessionário que não houver adimplido a dívida com o órgão cedente.

§3º Excetua-se do disposto no § 2º os casos de inadimplemento inferior a 90 (noventa) dias ou parcelamento de débito, podendo a portaria de prorrogação da cessão ser revogada, posteriormente, pela não quitação da dívida ou atraso no pagamento das parcelas.

**Art. 22.** No caso do encerramento da cessão, não havendo adimplemento total do débito, os valores atrasados serão acrescidos de juros de mora e atualização monetária, incidentes desde a data em que eram devidos.

**Art. 23.** O procedimento administrativo para ressarcimento do ônus de cessão de servidor será disciplinado em portaria específica.

### Seção IV

#### Dos efeitos da cessão dos servidores do Poder Judiciário do Maranhão

**Art. 24.** A avaliação de desempenho será realizada pelo superior hierárquico a quem o servidor cedido estiver subordinado no órgão cessionário, obedecendo aos critérios estabelecidos pela Resolução n.º 70/2008.

§1º A Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento na Carreira comunicará ao órgão cessionário o período de avaliação de desempenho do servidor, bem como orientará acerca do procedimento a ser seguido.

§2º Após finalizado o procedimento, o órgão cessionário encaminhará o respectivo formulário devidamente preenchido ao setor competente para fins de anotação no sistema de controle de pessoal, bem como arquivamento nos assentamentos funcionais.

§3º O servidor cedido que for avaliado como insuficiente, após os recursos cabíveis, terá a sua portaria de cessão revogada.

**Art. 25.** O servidor cedido perderá a Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, consoante artigo 7º, IV, da Resolução n.º 59/2010.

**Art. 26.** O servidor cedido fará jus ao Adicional de Qualificação, se concedido antes do início da cessão, nos termos da artigo 6º, da Resolução n.º 37/2014.

**Art. 27.**

O órgão cessionário deverá informar licenças, afastamentos e o período de gozo de férias do servidor cedido, a fim de que sejam feitas as devidas anotações funcionais no órgão cedente.

Parágrafo único. As férias do servidor cedido somente poderão ser interrompidas por solicitação do órgão cessionário, e nos casos previstos na legislação correspondente.

**Art. 28.** O servidor poderá gozar licença-prêmio durante o período da cessão/requisição, desde que requerida perante o órgão cedente e com manifestação favorável de sua chefia imediata no órgão cessionário.

### Seção V

#### Da extinção da cessão

**Art. 29.** Os órgãos cedentes e cessionários deverão providenciar o retorno imediato do servidor ao órgão de origem nos seguintes casos:

- I - findo o prazo da cessão de que trata o artigo 5º desta Resolução, não havendo pedido de prorrogação;
- II - havendo exoneração do cargo em comissão;
- III - sendo revogada a portaria de cessão, pelo órgão cedente, nos casos previstos nesta Resolução;



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

IV - não cumprimento do disposto nesta Resolução.

§1º Quando o retorno do servidor implicar no deslocamento de sede, terá prazo de até 10 (dez) dias, a contar do término da cessão, para o deslocamento e a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo no órgão de origem.

§2º Nas hipóteses de revogação da portaria de cessão ou exoneração do cargo em comissão, o prazo referido no §1º será contado a partir da publicação do respectivo ato.

**Art. 30.** Caso o servidor não retorne ao órgão de origem no prazo fixado no art. 29, o Tribunal de Justiça deverá:

I - suspender a remuneração do servidor a partir do mês subsequente;

II - adotar os procedimentos previstos na Lei n.º 6.107, de 1994, com fundamento em eventual abandono de cargo.

**Art. 31.** Aplicam-se as disposições deste Capítulo, no que couber, às cessões previstas nos incisos II e III do artigo 3º.

### CAPÍTULO III

#### Da cessão de servidores para o Poder Judiciário do Maranhão

##### Seção I

##### Disposições gerais aplicáveis

**Art. 32.** O Poder Judiciário do Maranhão poderá solicitar a cessão de servidores efetivos de órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, entre outras hipóteses, para:

I - o exercício de cargo em comissão;

II - o desempenho de função militar, mediante termo de cooperação técnica, nos termos da legislação específica;

III - o desempenho de atividades nas comarcas do Estado, mediante termo de cooperação técnica ou de convênio.

**Art. 33.** A solicitação de cessão de servidor para ter exercício no Poder Judiciário do Maranhão será formulada pelo Presidente do Tribunal de Justiça ao órgão ou entidade a que o servidor pertencer, observados os requisitos do artigo 7º desta Resolução.

**Art. 34.** O encaminhamento de servidor cedido para ter exercício no Poder Judiciário do Maranhão será instruído com:

I - ato de cessão do servidor em que constem seus dados funcionais, o fundamento legal e a vigência da respectiva cessão;

II - contracheque do servidor;

III - cópia da legislação vigente acerca de sua situação funcional, com destaque para a existência ou não de regramento acerca da cessão, no caso de servidor integrante do quadro funcional de órgão ou entidade de outro Estado da Federação, do Distrito Federal ou de Município;

IV - termo de cooperação técnica ou convênio firmado com órgãos ou entidades da União, dos Estados e dos Municípios, se for o caso;

V - declaração do órgão de origem acerca do recebimento de verba indenizatória pelo servidor;

VI - ficha cadastral;

VII - cópia da cédula de identidade, cópia do CPF, cópia do título de eleitor, comprovante de residência, comprovante de dados bancários, PIS/PASEP;

VIII - cópia do certificado de reservista, para o sexo masculino;

IX - comprovante de Escolaridade;

X - foto 3 x 4;

XI - termo de exercício ou declaração funcional contendo a data do exercício no órgão de origem;

XII - somente para os ocupantes de cargo em comissão:

a) Certidão negativa de Crimes Eleitorais;

b) Certidão negativa de Quitação Eleitoral;

c) Certidão negativa Criminal da Justiça Estadual de 1º Grau;

d) Certidão negativa Cível da Justiça Estadual de 1º Grau;

e) Certidão negativa da Justiça Militar;

f) Certidão negativa do Tribunal de Contas da União;

g) Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado;

h) Certidão ou declaração negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

i) Certidão ou declaração negativa dos entes públicos ou órgãos jurisdicionais, em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de que não foi demitido, a qualquer título, não teve cassada aposentadoria ou disponibilidade e não foi destituído de cargo em comissão;

j) Declaração de bens e renda ou cópia da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física;

k) Declaração de Parentesco;

l) Declaração de não-acumulação de cargo, emprego ou função públicos;

m) Certidão negativa da Justiça Federal.

**Art. 35.** A cessão observará, além do disposto nesta Resolução, as normas do órgão ou entidade cedente.

##### Seção II

#### Dos efeitos da cessão de servidores ao Poder Judiciário do Maranhão

**Art. 36.** Os servidores cedidos de outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados ou do Distrito Federal e dos Municípios ao Tribunal de Justiça para o exercício de cargo em comissão terão ônus ressarcido ao respectivo órgão cedente.

Parágrafo único. Poderá ser estabelecido ônus de forma diversa, por discricionariedade e conveniência dos órgãos cedente e cessionário.

**Art. 37.** O servidor cedido de outro órgão para o exercício de cargo em comissão neste Poder Judiciário será remunerado com a gratificação de representação equivalente à diferença de vencimento do cargo em comissão e de vencimento do cargo efetivo, acrescida de quarenta por cento do vencimento do cargo efetivo, em conformidade com o artigo 10-A, da Lei n.º 8.032/2003.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, o servidor cedido perceberá todas as verbas indenizatórias pagas aos servidores do quadro de pessoal do Poder Judiciário, nos termos previstos em resolução específica, e desde que comprove não receber vantagem semelhante em seu órgão de origem ou que não tenha feito a opção de recebimento da vantagem junto ao órgão cedente.

**Art. 38.** O órgão cedente e/ou o servidor deverá(ão) comunicar as alterações salariais durante o prazo da cessão, para fins de atualização do cálculo previsto no artigo 37 desta Resolução.

**Art. 39.** Os servidores militares da ativa que não forem providos em cargo em comissão perceberão Gratificação por Função Especial Militar, além do auxílio-alimentação no valor devido aos servidores do quadro de pessoal deste Poder Judiciário, desde que comprovem não receber vantagem semelhante ou não façam a opção para percepção em seu órgão de origem.

Parágrafo único. Quando se tratar de servidores militares da reserva em exercício neste Tribunal de Justiça, a situação será regulada por legislação específica.

**Art. 40.** Os servidores cedidos pelas Prefeituras para apoio junto às comarcas e termos judiciários terão regras específicas de ônus e vantagens previstas no termo de cooperação técnica ou convênio.

### CAPÍTULO IV



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

**Disposições Finais**

**Art. 41.** A Diretoria de Recursos Humanos ficará responsável pela administração e controle dos atos de cessão de servidores no âmbito deste Poder Judiciário do Maranhão.

**Art. 42.** As cessões anteriores à entrada em vigor desta Resolução deverão ser revistas e readequadas, no prazo de 6 (seis) meses, sob pena de revogação.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Direitos e Registros efetuará as notificações devidas para adequação das cessões às regras previstas nesta Resolução, cientificando os interessados do prazo para regularizar sua situação, com a advertência de que o descumprimento acarretará a revogação da cessão.

**Art. 43.** O quantitativo de servidores cedidos ao Poder Judiciário do Maranhão observará os limites previstos na Resolução n.º 88/2009, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 44.** A cessão de servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão deverá atender ao redimensionamento da força de trabalho.

**Art. 45.** As cessões de servidores obedecerão às regras de proibição de acumulação de cargos previstas na Constituição Federal de 1988.

**Art. 46.** Aplica-se ao ônus ressarcido o prazo prescricional de 05 (cinco) anos, contados da data do inadimplemento pelo órgão cessionário.

**Art. 47.** Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

**Art. 48.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO MARANHÃO**, em São Luís, 11 de setembro de 2019.

**Anexo Único**

**TERMO DE COMPROMISSO DE CESSÃO**

<b>Razão Social:</b> TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO		
<b>Endereço:</b> AV. DOM PEDRO II, S/N, PALÁCIO CLOVIS BEVELÁCQUA, Centro		
<b>Cidade/UF:</b> São Luís/MA	<b>CEP:</b> 65.010-905	<b>Fone:</b> (98) 2106-9000
<b>CNPJ:</b> 05.288.790/0001-76		
<b>Representante:</b>		
<b>SERVIDOR</b>		
<b>Nome:</b>		<b>E-mail:</b>
<b>C.I.:</b>		<b>CPF:</b>
<b>Endereço:</b>		
<b>Cidade/UF:</b>		<b>Fone:</b>
Informações do órgão cessionário		
<b>ÓRGÃO CESSIONÁRIO</b>		
<b>Razão Social:</b>		
<b>Endereço:</b>		
<b>Cidade/UF:</b>	<b>CEP:</b>	<b>Fone:</b>
<b>CNPJ:</b>		
<b>Representante:</b>		
<b>Sector responsável pelo ressarcimento:</b>		
<b>Fone:</b>		<b>E-mail:</b>

Declaro estar ciente de que:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O servidor pertencente ao quadro de pessoal do Poder Judiciário do Maranhão poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados ou do Distrito Federal e dos Municípios nas seguintes hipóteses:

I – para o exercício de cargo em comissão;

II – no caso de termos de cooperação técnica/convênio, firmados com órgãos ou entidades da União, dos Estados e dos Municípios;

III – em casos previstos em leis específicas.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A cessão terá vigência de \_\_\_\_\_, com início em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ e término em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, prorrogável conforme interesse dos órgãos cedente e cessionário, consoante Portaria n° \_\_\_\_\_, expedida no Processo n° \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A prorrogação deverá ser solicitada até 30 (trinta) dias antes do término da cessão.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

– O exercício do servidor no órgão cessionário está condicionado à prévia publicação das portarias de cessão e de nomeação no cargo em comissão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O servidor deverá continuar exercendo suas atividades no órgão cedente até a sua entrada em efetivo exercício no órgão cessionário, sob pena de ter descontado em sua remuneração os dias não trabalhados.

**CLÁUSULA QUARTA**

– O servidor cedido deverá, em até 05 (cinco) dias, encaminhar à Diretoria de Recursos Humanos o termo de posse e exercício no cargo em comissão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O não cumprimento do disposto no *caput* implicará na revogação da cessão e retorno do servidor ao órgão de origem.

**CLÁUSULA QUINTA** – O servidor cedido deverá encaminhar à Diretoria de Recursos Humanos, por meio do sistema Digidoc, até o quinto dia útil do mês subsequente, relatório de frequência, assinado pela chefia imediata, com a identificação e matrícula desta.

§ 1º A constatação do não exercício das funções do servidor no órgão cessionário, demonstrada pela ausência de registro de frequência, implicará na revogação da portaria da cessão, com o consequente retorno do servidor ao órgão cedente.

§ 2º O servidor cedido que não tiver acesso liberado no sistema Digidoc deverá encaminhar a frequência à Divisão de Protocolo Administrativo, a qual digitalizará o documento e cadastrará requisição sob o assunto FREQUÊNCIA DE SERVIDOR.

**CLÁUSULA SEXTA** – Qualquer alteração que implique a modificação das condições estabelecidas no termo de compromisso de cessão deverá ser comunicada imediatamente ao órgão cedente.

§ 1º – Na hipótese do servidor já cedido ser nomeado no mesmo órgão ou entidade para o exercício de cargo em comissão diverso do que ensejou o ato originário, será dispensado novo ato de cessão, observadas as condições mínimas exigidas para a cessão do servidor ao órgão cessionário.

§ 2º – Havendo indicação do servidor, durante o período de cessão, para cargo em comissão em outro órgão ou entidade do mesmo Poder a que se encontra cedido, deverá ser expedida nova portaria e assinado novo termo de compromisso.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A avaliação de desempenho será realizada pelo superior hierárquico a quem estiver subordinado no órgão cessionário, obedecendo aos critérios estabelecidos pela Resolução n° 70/2008.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O servidor cedido que for avaliado como insuficiente, após os recursos cabíveis, terá a sua portaria de cessão revogada.

**CLÁUSULA OITAVA** – O servidor cedido perderá a Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, consoante Art. 7º, IV, da Resolução n° 59/2010.

**CLÁUSULA NONA** – O órgão cessionário deverá informar licenças, afastamentos e o período de gozo de férias do servidor cedido, a fim de que sejam feitas as devidas anotações funcionais no órgão cedente.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As férias do servidor cedido somente poderão ser interrompidas por solicitação do órgão cessionário, e nos casos previstos na legislação correspondente.



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O servidor poderá gozar licença prêmio durante o período da cessão/requisição, desde que requerida perante o órgão cedente e com manifestação favorável de sua chefia imediata no órgão cessionário.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O servidor cedido fará jus ao Adicional de Qualificação, se concedido antes do início da cessão, nos termos da Art. 6º, da Resolução nº 37/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O servidor cedido que optar por receber as verbas indenizatórias pelo órgão cessionário deverá comunicar a este Tribunal de Justiça para que a folha de pagamento proceda à exclusão dos benefícios.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Para fins de cômputo do tempo de efetivo exercício no cargo de provimento efetivo, em Concurso de Remoção, o servidor cedido a outras entidades ou órgãos públicos terá apenas considerado o período compreendido entre o dia da entrada em exercício do servidor no cargo efetivo por ele provido e a data da portaria de cessão, sendo este apurado em dias, subtraídos os períodos de suspensão estabelecidos em lei, consoante art. 15 da Resolução - GP nº 332019.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para o servidor requisitado pela Justiça Eleitoral será considerado como de efetivo exercício prestado ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão o tempo total de duração da requisição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O servidor deverá se apresentar imediatamente na Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça nos seguintes casos:

I – findo o prazo da cessão, não havendo pedido de prorrogação;

II – havendo exoneração do cargo em comissão;

III – sendo revogada a portaria de cessão pelo órgão cedente;

IV – não cumprimento do disposto na Resolução de Cessão.

§ 1º – Quando o retorno do servidor implicar no deslocamento de sede, terá prazo de até 10 (dez) dias, a contar do término da cessão, para o deslocamento e a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo no órgão de origem.

§ 2º – Nas hipóteses de revogação da portaria de cessão ou exoneração do cargo em comissão, o prazo referido no §1º será contado a partir da publicação do respectivo ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Caso o servidor não retorne ao órgão de origem, o Tribunal de Justiça deverá:

I – suspender a remuneração do servidor a partir do mês subsequente;

II – adotar os procedimentos previstos na Lei nº 6.107, de 1994, com fundamento em eventual abandono de cargo.

São Luís, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Diretor de Recursos Humanos – TJMA

\_\_\_\_\_  
Servidor

**Auxílio-Saúde**

Opto por receber o auxílio-saúde no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Opto por receber o auxílio-saúde no órgão cessionário

O servidor cedido deverá apresentar os comprovantes de pagamento correspondentes ao período decorrido desde a última renovação ou desde a inscrição inicial, consoante PORTARIA-TJ – 39882011.

Declaro estar ciente de que:

a) É critério para recebimento do auxílio-saúde não receber o beneficiário titular ou dependente auxílio semelhante, nem possuir outro programa de assistência à saúde custeado integral ou parcialmente pelos cofres públicos, excetuando-se o FUNBEN, instituído pela Lei Estadual n.º 7.374, de 31 de Março de 1999, conforme trata o Art. 4º da Resolução nº 64/2008.

b) O recebimento indevido do auxílio-saúde havido por fraude, dolo ou má-fé, implicará na devolução ao erário do total auferido, sem prejuízo de sanção penal e administrativa, além de acarretar a suspensão do benefício e o ressarcimento dos valores porventura percebidos indevidamente.

**Vale-transporte**

Opto por receber o vale-transporte no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Opto por receber o vale-transporte no órgão cessionário

Declaro, sob as penas da lei e em conformidade ao art. 3º, inciso II, da Portaria nº. 1142/2008-GP/DG, que utilizo Transporte Coletivo Público Urbano no meu deslocamento residência - trabalho e vice-versa, conforme detalhamento das linhas abaixo:

Residência/Trabalho: \_\_\_\_\_

Trabalho/Residência: \_\_\_\_\_

**Auxílio-Alimentação**

Opto por receber o auxílio-alimentação no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Opto por receber o auxílio-alimentação no órgão cessionário

Declaro estar ciente de que:

a) É critério para recebimento do auxílio-alimentação não receber o beneficiário auxílio semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação, conforme trata o art. 7º-A da Lei n.º 8.715, de 19 de novembro de 2007.

b) A inveracidade das informações prestadas constitui falta, passível de sanção penal e administrativa, além de acarretar a suspensão do benefício e o ressarcimento dos valores porventura percebidos indevidamente.

São Luís, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Servidor

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

Presidente do Tribunal de Justiça

Matrícula 16519



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 26/09/2019 10:57 (JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS)

Informações de Publicação

181/2019	27/09/2019 às 11:42	30/09/2019
----------	---------------------	------------